



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. Edmilson Valentim)

Acrescente alínea ao inciso I do art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se alínea ao inciso I do art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007:

“ Art. 12º

I -

d) de Fundo Municipal e Estadual de Apoio à Ciência e Tecnologia, destinado a sua atividade-fim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. Em sua tramitação recente pela Câmara dos Deputados, apresentei emenda ao projeto de lei enviado pelo Executivo, mas em função de uma falha da Mesa da Casa, a emenda proposta não foi apreciada pelos nobres deputados.

Por considerar de mérito bastante relevante, reapresento a emenda na forma deste projeto de lei, buscando garantir aos Fundos Municipais e Estaduais de Ciência e Tecnologia o acesso aos recursos do FNDCT de forma direta.

Nas últimas décadas, os fundos municipais de apoio à Ciência e Tecnologia deram uma enorme contribuição para o crescimento e desenvolvimento de diversas linhas de pesquisa, contribuindo tanto para a pesquisa nacional quanto na produção de conhecimento local, que orientam a formulação de ações e políticas públicas voltadas para a realidade dos seus municípios.

Na redação proposta, proponho que os recursos do FNDCT destinados a estes Fundos Municipais e Estaduais de pesquisa sejam de fato investidos em sua atividade-fim, ou seja, na promoção de pesquisa em Ciência e Tecnologia, beneficiando projetos de pesquisa e bolsas de pós-graduação com base tecnológica.

Permitir o acesso de fundos municipais e estaduais a esses recursos, significa também, a oportunidade de se desenvolver pesquisa científica em outros locais que não sejam as capitais e os grandes centros urbanos do país, notadamente, onde estão os maiores núcleos de pesquisa do país.

De qualquer modo, a garantia de acesso ao FNDCT, não significa necessariamente a liberação do recurso, já que todo o processo de liberação é submetido a análise e aprovação do Conselho Diretor, vinculado ao Ministério da

Ciência e Tecnologia. Assim, os projetos de pesquisa também serão analisados sob a ótica das diretrizes e propostas de longo prazo desenhadas pelo Ministério.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ